CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
GABINETE DO VEREADOR PROF. GURITA
PRAÇA JJ SEABRA, S/Nº, ILHÉUS – BAHIA –CEP: 45650-280

PROJETO DE LEI Nº _____/2025

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INCLUSÃO DO SÍMBOLO INTERNACIONAL DA SURDEZ (REPRESENTADO POR UMA ORELHA COM UMA FAIXA DIAGONAL) EM TODO MATERIAL DE DIVULGAÇÃO DE EVENTOS PROMOVIDOS PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ILHÉUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara de Vereadores do Município de Ilhéus, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Ilhéus, a obrigatoriedade da inclusão do símbolo internacional da surdez, representado por uma orelha com uma faixa diagonal, em todo material de divulgação de eventos promovidos pela Administração Pública Municipal.

Art. 2º O símbolo deverá ser inserido de forma visível, proporcional e padronizada nos seguintes materiais de divulgação, quando houver:

I – cartazes, banners, panfletos e folders impressos;
II – convites, ingressos e credenciais;
III – publicações em sites, redes sociais e demais plataformas digitais;
IV – vídeos, transmissões e demais materiais audiovisuais de divulgação.

Art. 3º A utilização do símbolo tem como objetivo promover a inclusão e acessibilidade comunicacional das pessoas surdas, indicando que o evento contará com recursos de acessibilidade, como intérprete de Libras, legendas ou outros meios de comunicação adaptada.

Art. 4º Compete aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal zelar pelo cumprimento desta Lei, garantindo que o símbolo da surdez esteja presente em todos os materiais de divulgação sob sua responsabilidade ou supervisão.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei, adotando as medidas necessárias à sua plena execução e revogando as disposições em contrário.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento municipal.

Art. 7º O Poder Executivo promoverá ampla divulgação desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vereador Alzimário B. Vieira
Prof. Gurita - PSD

CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
GABINETE DO VEREADOR PROF. GURITA
PRAÇA JJ SEABRA, S/Nº, ILHÉUS – BAHIA –CEP: 45650-280

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei encontra respaldo no ordenamento jurídico pátrio e nos princípios constitucionais que orientam a atuação dos entes federativos. A Constituição Federal assegura a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III), a igualdade (art. 5º) e reconhece os direitos sociais (art. 6º), princípios que norteiam a promoção da acessibilidade e inclusão. Compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal, nos termos do art. 30 da Constituição Federal, legitimando a edição de normas voltadas à acessibilidade comunicacional no âmbito municipal.

No plano infraconstitucional, a Lei nº 10.436/2002 reconhece a Língua Brasileira de Sinais (Libras) como meio legal de comunicação e expressão, e o Decreto nº 5.626/2005 regulamenta a utilização da Libras pelo poder público, impondo a adoção de medidas que garantam a acessibilidade comunicacional. A Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência) reforça o dever do Estado e da sociedade de assegurar o acesso à informação e à comunicação em igualdade de condições (arts. 3º, 28 e 42), tornando imprescindíveis medidas instrutivas e sinalizadoras que facilitem a identificação de recursos de acessibilidade.

O presente projeto respeita os princípios da Administração Pública (art. 37, CF) ao instituir medida administrativa de baixo custo e alto impacto social, voltada à transparência e ao direito à informação, justificando a intervenção municipal específica sobre os materiais de divulgação de eventos promovidos pelo Poder Executivo, como forma legítima e proporcional de concretizar direitos fundamentais das pessoas surdas.

Assim, solicita-se o apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto de Lei, que reforça o compromisso desta Casa Legislativa com a promoção dos direitos da comunidade surda e a efetivação da cidadania plena.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ilhéus, 13 de outubro de 2025.

Vereador Alzimário B. Vieira
Prof. Gurita - PSD